



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÃO
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Em 18/02/2020
Carla Cristóvão Almeida Santos

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019/SEMUSA

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DAS SEGUINTE UNIDADES BÁSICAS: AUGUSTO LEITE; JOSE DO PRADO BARRETO; GABRIEL ALVES DA PAIXÃO; OTAVIANA DE MATOS E HEITOR DIA SOARES, DESTE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Considerando que a sessão de julgamento da análise das propostas ocorreu no dia **23/01/2020** (quinta-feira), o início da contagem de prazo se deu no dia **24/01/2020** (sexta-feira), excluindo-se do computo os dias **25 e 26** de janeiro de 2020 (Sábado e domingo). Dessa forma, considerando o termo final é o dia **30/01/2020** (quinta-feira) para interpor recurso.

RECORRENTE:

1 - SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 06.369.921/0001-02, estabelecida na Rua Carlos Menezes, nº 32, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju, Estado de Sergipe, representada pelo Senhor Alisson Gois de Santana, portador do R.G. nº 31942989 - SSP/SE e CNPF/MF sob nº 019.495.375-01, e-mail: sergifrio@yahoo.com.br – Tel: (79) 99864-3062.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante recorrente **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.369.921/0001-02, protocolado o expediente no dia 28/01/2020 (protocolo geral do município), contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação na Tomada de Preços em epígrafe que declarou a licitante **desclassificada para o Item 04 (UBS OTAVIANA DE MATOS)**.

De persi, verificar-se a TEMPESTIVIDADE e a regularidade do presente Recurso Administrativo, atendendo ao previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, a Recorrente **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, tempestivamente, recorreu da referida decisão na expectativa de reformá-la, a partir das alegações expendidas no **Recurso Administrativo**, sobre as quais, em cumprimento ao artigo 109, Inciso I, § 3º E § 4º da Lei nº 8.666/1993, esta Comissão Permanente de Licitação proferirá o julgamento.

A Recorrente, acima identificadas, interpôs “*contra decisão tomada por esta Douta Comissão de Licitação*”.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

III - DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE:

A licitante **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** alega que a comissão não deve **desclassificar** sua proposta pelas seguintes razões:

- Apresentou a quantidade do item 01.021.007.002 conforme a quantidade apresentada na planilha orçamentária do município, e portanto não descumpriu ao edital.
- O cronograma apresentada está dentro da variação dos 20%, conforme exige o edital para cada mês.

E, por fim requer a reformulação do julgamento do certame e que seja revista a decisão para fazer voltar o ato administrativo.

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

O recurso interposto foi enviado às licitantes para apresentação de suas contrarrazões, obedecendo ao princípio da ampla defesa e do contraditório, não houve ocorrência.

V – DO MÉRITO

Após a emissão do Parecer da decisão elaborado pela Engenheira **ANNE KAROLINE CARVALHO VIEIRA, CREA Nº 2710382601**. Relatadas as razões apresentadas na peça recursal seguir-se-á a análise do respectivo mérito.

Em análise ao expediente recepcionado chegou-se às seguintes conclusões:

- Ao reanalisar a planilha da licitante **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, percebe-se que realmente ele manteve a quantidade especificada na planilha do município, e portanto não descumpriu as regras do Edital. Já em relação ao cronograma, a empresa não apresentou o 1º e 2º mês dentro da variação de 20% em relação ao cronograma do município, conforme segue em anexo o cronograma. Descumpriu ao item 8.1.4.1 do Edital, **devendo ser mantida sua desclassificação.**

Mes	Município	SERGIFRIO
1º	13,87%	26,17%
2º	10,83%	24,50%
3º	25,83%	24,50%
4º	49,47%	24,83%



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise das razões, a Comissão Permanente de Licitação do município de Nossa Senhora do Socorro decide **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela licitante **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**.

Assim sendo, concluímos que a licitante **CONSTRUTORA DINÂMICA**, permanece **classificada** e as licitantes **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **CONSTRUTORA SANTA CLARA**, permanecem **desclassificadas**.

Informamos que será realizada no dia **21/02/2020** às 09h:00 min, a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação das licitantes classificadas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro – CEP: 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE – Centro Administrativo José do Prado Franco – Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ. Desde já as licitantes interessadas deverão comparecer no dia e horário acima indicado.

Submete-se a presente decisão à apreciação do superior hierárquico, para deliberação quanto a retificação ou ratificação desta decisão.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de fevereiro de 2020.

CARLA CRISTINA ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE DA CPL/PMNSS

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
MEMBRO

ANNE KAROLINE CARVALHO VIEIRA
MEMBRO

SHEILA SANTOS MOURA SUICA
MEMBRO

Acolho a Decisão da CPL. Dê-se ciência aos interessados e prossigam-se os trâmites legais.
Nossa Senhora do Socorro/SE, 18/02/2020.

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIKADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Em, 18 / 09 / 2020
Carla Cristina Almeida Santos

À CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO- RECURSO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS – Edital n.º 005/2019/SEMUSA/NS SOCORRO:

Venho através deste, julgar o recurso interposto pela licitante: **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** referente à sessão de licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, através do Edital “Tomada de Preços – Edital n.º 005/2019/ PMNS SOCORRO”, que é do tipo “Menor Preço Global”, sob o regime de empreitada por preço unitário e regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Seu objeto é a contratação de empresa para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DAS SEGUINTE UNIDADES BÁSICAS: AUGUSTO LEITE, JOSÉ DO PRADO BARRETO, GABRIEL ALVES DA PAIXÃO, OTAVIANA DE MATOS E HEITOR DIAS SOARES, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**”, localizado no Estado de Sergipe.

1. DO RECURSO INTERPOSTO PELA SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

A **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** alega que a comissão não deve desclassificar a sua proposta para o **ITEM 04- UBS OTAVIANA DE MATOS** pelas seguintes razões:

- Apresentou a quantidade do item 01.021.007.002 conforme a quantidade apresentada na planilha orçamentária do município, e portanto não descumpriu ao edital.
- O cronograma apresentada está dentro da variação dos 20%, conforme exige o edital para cada mês.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Pça Getúlio Vargas, S/nº, Sede de Nossa Senhora do Socorro
Tel.: (79)2106-7448 – (79)2106-7442 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Site: www.socorro.se.gov.br email: planejamento@socorro.se.gov.br

g
#llm



2. DA RESPOSTA AO RECURSO

Em análise ao recurso interposto chegam-se às seguintes conclusões:

- Ao reanalisar a planilha da licitante **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, percebe-se que realmente ele manteve a quantidade especificada na planilha do município, e portanto não descumpriu as regras do Edital. Já em relação ao cronograma, a empresa não apresentou o 1º e 2º mês dentro da variação de 20% em relação ao cronograma do município, conforme segue em anexo o cronograma. Descumpriu ao item 8.1.4.1 do Edital e **deve se manter desclassificada.**

Mes	Município	SERGIFRIO
1º	13,87%	26,17%
2º	10,83%	24,50%
3º	25,83%	24,50%
4º	49,47%	24,83%

3. CONCLUSÃO

Opino pelo indeferimento do recurso apresentado pela SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME pelas razões já elencadas acima .

Assim sendo, **permanecem desclassificadas para o ITEM 04- TP005/2019** as licitantes: **SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **CONSTRUTORA SANTA CLARA** e a **CONSTRUTORA DINÂMICA** permanece **classificada.**

Nossa Senhora do Socorro, 17 de fevereiro de 2020

Anne Karoline Carvalho Vieira
ANNE KAROLINE CARVALHO VIEIRA
Eng.ª Civil-CREA 271038260-1
CREA 2710382601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Pça Getúlio Vargas, S/nº, Sede de Nossa Senhora do Socorro
Tel.: (79)2106-7448 –(79)2106-7442– C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Site: www.socorrose.gov.br email: planejamento@socorro.se.gov.br